



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 084/2020

PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Rayanne Vieira de Oliveira**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do Registro Geral n.º 7.899.864 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 080.404.994-70, residente na Rua Antônio Bezerra Serra Seca, n.º 44 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GÁS - ME**, CNPJ: 27.524.058/0001-90, com endereço na Rua José Correia de Araújo, n.º 244, Fundos - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 3734-1299, neste ato representada por **Juscelino Borges de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral n.º 4.724.272 SSP/PE e do CPF n.º 920.729.504-06, residente na Rua José Correia de Araújo, n.º 244, 1º Andar – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 005/2020 consoante consta do Processo Licitatório n.º 014/2020, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto se dará mediante fornecimento de forma parcelada.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pelos fornecimentos o valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Água mineral envasada em garrafão com 20 litros	Monte Serrat	10.000	Und	4,00	40.000,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência contratual para a execução dos fornecimentos será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2020 e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **6001/12.361.1206.2.68 - 3.3.90.30**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 1 (um) dia, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Presencial n.º 005/2020, e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 14 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE

JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GÁS - ME
Juscelino Borges de Almeida
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 002/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 014/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 005/2020

CONTRATO: 084/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Juscelino Borges de Almeida Gás - ME, CNPJ: 27.524.058/0001-90

OBJETO: aquisição de recarga de 20 litros de água mineral natural, sem gás, envasada em vasilhame plástico higienizado e retornável, com protetor na parte superior e tampa de segurança, destinada às escolas da rede municipal de ensino, de Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Água mineral envasada em garrafão com 20 litros	Monte Serrat	10.000	Und	4,00	40.000,00

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Impostos e Transferências MDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6001/12.361.1206.2.68 - 3.3.90.30.

DATA: 14 de abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Rayanne Vieira de Oliveira
CONTRATANTE

JUSCELINO BORGES DE ALMEIDA GÁS - ME
Juscelino Borges de Almeida
CONTRATADA